



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Seropédica

LEI N° 068

De, 4 de DEZEMBRO de 1998

QUE CONCEDE DESCONTO PARA O PAGAMENTO DO I.P.T.U – IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO AOS CONTRIBUINTES DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA – RJ, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, Eu Sanciono a seguinte Lei;

Art.1º - Fica concedido, desconto para o pagamento do I.P.T.U. – Imposto Predial Territorial Urbano, aos Contribuintes da Fazenda Pública Municipal, que estejam em débito com a Municipalidade.

Art. 2º - O desconto de que se trata o Art. anterior, será concedido aos proprietários de imóveis em Seropédica.

Parágrafo Único - O desconto de que se refere esta Lei será de 30%, para liquidação do débito até 30/12/98.

Art.3º - A Secretaria de Finanças tomará as providências para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art.4º - A presente Lei, entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

ANABAL BARBOSA DE SOUZA
Prefeito

ANABAL BARBOSA DE SOUZA
Prefeito